**ESTADO DO PIAUI**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO Nº 037/2026**
**PROCEDIMENTO Nº 006/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**
**CONTRATO Nº 030/2026**

O **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada na Avenida Primavera, nº 699, Centro, CEP 64.283-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.566/0001-37, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **50.846.954 EDINEY LENO PEREIRA**, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida na Rua 25 de Dezembro, s/n, Casa, Bairro Alecrim, CEP 64.283-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.846.954/0001-98, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – PI, do Pregão Eletrônico nº 006/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 037/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, às quais se submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de comunicação institucional para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí e de suas Secretarias, compreendendo a produção de conteúdo, gestão de mídias sociais, elaboração de peças gráficas e audiovisuais, cobertura de eventos oficiais e divulgação das ações governamentais, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, em decorrência do êxito alcançado pela CONTRATADA no Processo nº 037/2026, Procedimento nº 006/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 037/2026, Procedimento nº 006/2026, sob a modalidade Pregão

Eletrônico nº 006/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**
Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Boqueirão do Piauí – PI, utilizando-se as seguintes fontes de recursos:
FPM / FMS / FMAS / FME / QSE / FUNDEB / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**Parágrafo Único:** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos destinados ao atendimento de despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA:**
A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com sua proposta, observando as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, de forma a atender plenamente às necessidades da CONTRATANTE.
**§ 1º** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato.
**§ 2º** Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante justificativa formal, eventuais prorrogações do prazo contratual, observados os requisitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA:**
A execução dos serviços será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, contendo as especificações, quantidades, locais e demais condições necessárias à execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA:**
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e sindicais decorrentes dos profissionais empregados na execução dos serviços, bem como por quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, respondendo diretamente por seus atos e omissões.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**
A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços previstos neste Contrato e em sua proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a

CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, visando à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos itens adjudicados e homologados no certame, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUNT | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços de Administrador de Comunicação Digital e Mídias Sociais, compreendendo o planejamento, criação, gerenciamento, monitoramento e atualização das redes sociais oficiais do Município e Secretarias; elaboração de artes gráficas, banners, cards informativos e campanhas institucionais; produção e edição de imagens e vídeos; cobertura de eventos, solenidades e ações governamentais; elaboração de relatórios de desempenho e alcance das publicações; apoio na divulgação de programas, projetos e ações da administração municipal. | MÊS | 12 | R$ 3.425,91 | R$ 41.110,92 |
| 2 | Prestação de serviços de Apoio à Comunicação Institucional, compreendendo suporte operacional às atividades de divulgação e publicidade institucional; coleta de informações junto às Secretarias; registros fotográficos e audiovisuais; auxílio na produção e publicação de conteúdos; organização de arquivos digitais; acompanhamento de eventos e ações públicas; suporte às atividades de comunicação e marketing institucional do Município. | MÊS | 12 | R$ 1.031,82 | R$ 12.381,84 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 53.492,76** |

O valor contratado é de R$ 53.492,76 (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos e documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** O valor do Contrato será fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses, podendo ser reajustado após esse período, mediante solicitação formal da CONTRATADA e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
**Parágrafo Terceiro:** A periodicidade do reajuste será anual, contada da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA:**
A critério da CONTRATANTE ou por mútuo acordo entre as partes, o presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
**Parágrafo Único:** Constituem motivos para extinção contratual, entre outros previstos em lei:
a) o descumprimento das obrigações contratuais;
b) o atraso injustificado na execução dos serviços;
c) a paralisação injustificada dos serviços;
d) a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual sem autorização prévia da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**
Durante a vigência contratual, não serão consideradas comunicações verbais para fins de alteração, solicitação ou registro de ocorrências relacionadas à execução do Contrato. Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, mediante protocolo, correio eletrônico institucional ou qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**
O presente Contrato vigorará no período de 20 de julho de 2026 a 19 de julho de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
**Parágrafo Único:** O Contrato poderá sofrer alterações quantitativas e qualitativas nos limites e hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**
As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos – PI para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boqueirão do Piauí – PI, 20 de julho de 2026.

GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309 Assinado de forma digital por GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309

**GENIR FERREIRA DA SILVA**
**Prefeita Municipal**

gov.br Documento assinado digitalmente
EDINEY LENO PEREIRA
Data: 20/07/2026 16:44:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**50.846.954 EDINEY LENO PEREIRA**
**CNPJ nº 50.846.954/0001-98**

**TESTEMUNHAS:**
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____